

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

17-11-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Vera dos Santos Teixeira*. — O Oficial de Justiça, *Helder José Santos Marques*.

303970761

### TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

#### Juízo de Comércio de Aveiro

##### Anúncio n.º 1113/2011

#### Prestação de Contas Administrador (CIRE) Processo 163/08.7TBAND-K

O Dr. Nuno Marcelo de Freitas Araújo, Juiz de Direito desta Secretaria e Juízo, faz saber que são os Credores e a insolvente: Caves Fundação, L.ª, NIPC — 500.059.730, sede: Peneireiro — Aguium — 3780.623 Anadia, notificados, para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de Éditos, que começarão a contar-se da publicação do Anúncio, se pronunciarem sobre as Contas apresentadas pela Administradora da Insolvência (artigo 64.º, n.º 1 CIRE). O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

4-01-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Marcelo de Freitas Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Jorge Duarte*.

304162836

##### Anúncio n.º 1114/2011

#### Processo n.º 1724/10.0T2AVR — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Sónia Catarina Coutinho Mendes  
Presidente Com. Credores: Banco Invest, S. A. e outro(s)...  
Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Sónia Catarina Coutinho Mendes, NIF — 210726865, Endereço: Av.ª 25 de Abril, 1.º Esq., 3750-000 Águeda.

Administrador Insolvência: António José Cardoso Simões, Endereço: Rua Carlos Seixas, 9, Sala 7 — R/c, 3030-177 Coimbra.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 08-02-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

6 de Janeiro de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Marcelo de Nóbrega dos Santos de Freitas Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Monteiro*.

304182592

### 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO BARREIRO

#### Anúncio n.º 1115/2011

#### Processo: 1445/10.3TBRR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: José Manuel Menaia Pires Nunes e outro(s)...  
Credor: Direcção-Geral de Impostos e outro(s)...

Despacho de Exoneração do Passivo Restante nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes:

José Manuel Menaia Pires Nunes, estado civil: Casado, nascido(a) em 06-12-1965, NIF — 169724778, BI — 8206230, Segurança social — 11073338893, Endereço: Av. Mestre Manuel Santos Cabanas, 4, R/c Esq., Lavradio, 2835-409 Lavradio Barreiro e

Cristina do Carmo Vaz Dias Nunes Menaia, estado civil: Casado, nascido(a) em 25-06-1966, NIF — 186469080, BI — 7833998, Segurança social — 11073908393, Endereço: Av. Mestre Manuel Santos Cabanas, 4, R/c Esq., Lavradio, 2835-409 Lavradio Barreiro

Administradora da Insolvência: Anabela de Jesus Ruivo Pereira da Costa, NIF 162615817, Endereço: Vivenda Costa — Rua da Piscina, Fonte do Feto, Santo António da Charneca, 2835-557 Barreiro

Fiduciária: Anabela de Jesus Ruivo Pereira da Costa, NIF 162615817, Endereço: Vivenda Costa — Rua da Piscina, Fonte do Feto, Santo António da Charneca, 2835-557 Barreiro

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho de exoneração do passivo restante.

A exoneração importa a extinção de todos os créditos sobre a insolvência que ainda subsistam à data a que é concedida, sem excepção dos que não tenham sido reclamados e verificados, sendo aplicável o disposto no n.º 4 do artigo 217.º do CIRE (n.º 1 artigo 245.º do CIRE).

A exoneração não abrange (n.º 2 do artigo 245.º do CIRE):

Os créditos alimentares;

As indemnizações devidas por factos ilícitos dolosos praticados pelo devedor, que hajam sido reclamados nessa qualidade;

Os créditos por multas, coimas, e outras sanções pecuniárias por crimes ou contra-ordenações;

Os créditos tributários.

N/Referência: 4436217

29 de Dezembro de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Graça Madalena Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Donzília Passarinho*.

304142812

### TRIBUNAL DA COMARCA DE BOTICAS

#### Anúncio n.º 1116/2011

#### Processo: 24/10.0TBBTC

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 170965

Data: 10-01-2011

Requerente: Sociedade de Mármore Central Transmontana, L.ª

Insolvente: Leirambloco, L.ª

Leirambloco, L.ª, NIF — 505484846, Endereço: Lugar de Currais Arazeira, Bobadela, 5460-210 Boticas

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente

Efeitos do encerramento: artigo 233.º, n. 1, als. a) a d) do CIRE.

10-01-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Jorge Vasco Moreira Jorge Soares*. — O Oficial de Justiça, *Ana da Silva Neves*.

304206762